



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 30/06/2025

000043

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0008561/2025

Número do processo:	0008561/2025	Número único:	E85.5JP.863-91
Solicitação:	37 - MEMORANDO.	Número do protocolo:	214382
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	
Requerente:	13640044 - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	-
Endereço:	Rua - Nº . Bloco . Apto . - 86300-013	Município:	Cornélio Procópio - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	Celular:		
E-mail:			
Local da protocolização:	005.012.001 - Setor de Protocolo		
Localização atual:	005.012.001 - Setor de Protocolo		
Org. de destino:			
Protocolado por:	Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio	Atualmente com:	Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	30/06/2025 11:27	Previsto para:	30/06/2025 11:27
		Concluído em:	
Súmula:	REFERENTE A MEMORANDO Nº 046/2025 (EM ANEXO)		
Observação:	COMISSÃO DE COMPRAS		

Protocolo - Prefeitura de Cornélio Procópio
(Protocolado por)

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Requerente)

Hora: 11:27:06

Memo 046/2025

Cornélio Procópio, 25 de junho de 2025.

De: Secretaria de Assistência Social
Ao Departamento de Compras e Licitações.

Através do presente venho solicitar que seja feito o aditivo por um prazo de 06 (seis) meses referente à Prestação de Serviço, Contrato Nº 4/2025 – Leticia Gabriely Fernandes de Oliveira, Processo de Compra nº 11/2025 – contratação de pessoas Físicas credenciadas na chamada pública nº 004 – visitador Programa Criança Feliz, que vencerá no dia 28/07/2025.

Abaixo indico o Recurso utilizado:

PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

FONTE 219

Atenciosamente




Glaucia Eliana Nardoni
Diretora de Assistência Social

000045



CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Cornélio Procopio, 16 de julho de 2025

DE: Depto. de Licitação

PARA: Depto. De Contabilidade

Prezada Senhora

Venho por meio do presente, solicitar dotação orçamentária para aditivo do seguinte contrato:

- CONTRATO Nº 4/2025 – LETÍCIA GABRIELY FERNANDES DE OLIVEIRA – No valor de R\$ 11.215,74 (Onze mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente,


João Carlos de Moraes
Diretor de Compras

Det-469 (1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

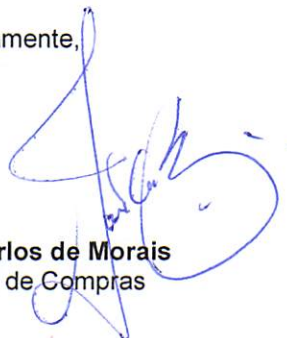
Cornélio Procopio, 16 de julho de 2025.

Prezada Senhora

Venho por meio do presente, solicitar PARECER JURÍDICO para aditivo do contrato 4/2025 em favor da colaboradora LETÍCIA GABRIELY FERNANDES DE OLIVEIRA, conforme solicitado pela Secretaria de Assistência Social.

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente,


João Carlos de Moraes
Diretor de Compras



Cornélio Procópio (PR), 16 de julho de 2025.

Aditivo do Contrato n°. 044/2024

Manutenção no tocante a valor e prazo.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONSULTA. POSSIBILIDADE DE ADITIVAMENTO CONTRATUAL CUJO OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR - TEA, CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITA NA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024. RESPOSTA POSITIVA.

Senhor Prefeito,

Foi-nos encaminhada consulta, formulada pela Comissão de Contratação do Município, indagando a respeito da possibilidade de aditamentos contratuais, cujo objeto é a contratação de profissionais para compor a Equipe Multidisciplinar - TEA, em atendimento à Chamada Pública nº 004/2024, conforme especificações descritas na Inexigibilidade supra, por mais 06 (seis) meses, para dar continuidade na prestação do serviço licitado.

O processo vem instruído, com a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através de requerimento, para as realizações dos termos aditivos, que relata a necessidade em renovar os contratos supra, por mais 06 (seis) meses, e também autorizado pela Comissão de Compras do Município, conforme documentos, em anexos aos autos.

Entende-se que é perfeitamente possível, à luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativo (Lei nº. 8.666/93), a prorrogação de vigência do contrato administrativo, quando demonstrada que a continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita – o que é o caso dos autos, relatado pela Secretária Municipal de Saúde, conforme requerimento supra, em anexo aos autos.

Por fim, o entendimento dos doutos ministros do Tribunal de Contas da União, sobre a responsabilidade do parecerista jurídico, não vinculando ao ato administrativo a ser produzido, mesmo que a autoridade competente o acolha¹.

A esse respeito, oportuna a lição de Marçal Justen Filho,

A responsabilidade do emitente do parecer tenha ou não dito parecer cunho vinculante, seja ou não obrigatório depende do conteúdo e das circunstâncias. Em todos os casos,

¹ Acórdão TCU nº 51/2018 – Acórdão TCU nº 51/2018 – O parecerista jurídico pode ser responsabilizado pela emissão de parecer obrigatório, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, não devidamente fundamentado, que defenda tese não aceitável, por ser mostrar frontalmente contrário à lei; Acórdão TCU nº 434/2016 – O parecerista jurídico pode ser responsabilizado por parecer vinculante, a exemplo do previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, se verificada culpa em sentido amplo (dolo ou culpa strictu sensu) na prática da irregularidade apurada. JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª. Ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 528-529. O parecerista jurídico pode ser responsabilizado pela emissão de parecer obrigatório, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, não devidamente fundamentado, que defenda tese não aceitável, por ser mostrar frontalmente contrário à lei; Acórdão TCU nº 434/2016 – O parecerista jurídico pode ser responsabilizado por parecer vinculante, a exemplo do previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, se verificada culpa em sentido amplo (dolo ou culpa strictu sensu) na prática da irregularidade apurada.



não se admite que o parecer teria cunho meramente opinativo, tal como se o emitente de parecer fosse um inimputável, não subordinado ao dever de formular a melhor e mais adequada manifestação possível. O que se deve ressaltar é que o emitente de um parecer não pode ser punido nem responsabilizado por adotar uma dentre diversas interpretações ou soluções possíveis e teoricamente equivalentes. Cabe ao autor de um parecer examinar com cautela todas as circunstâncias do caso concreto, apontando as possíveis divergências e revelando conhecimento técnico e jurídico sobre os fatos, a ciência e a lei. A opção por uma dentre diversas alternativas cotadas de idêntico respaldo não comporta responsabilização, mesmo que o parecer seja obrigatório e de cunho vinculante. Mas a escolha por uma solução desarrazoada, tecnicamente indefensável, incompatível com os fatos concretos, não respalda pela doutrina e pela jurisprudência acarreta a responsabilização de seu autor ainda que o parecer seja facultativo e não vinculante. Enfim a natureza obrigatória ou vinculante do parecer pode agravar a responsabilização do emissor de um parecer mal elaborado e defeituoso, mas não significa a punibilidade para um parecer bem fundamentado, ainda que tenha manifestado entendimento que não venha a ser reputado como o mais adequado e correto.

Ante o exposto, opinamos favoráveis aos termos aditivos, de prorrogação do **prazo de vigência do contrato 04/2025**, por iguais valores, e por mais 06 (seis) meses, para dar continuidade na prestação do serviço licitado, conforme requerimento supra, da Secretária Municipal de Saúde, e também autorizado pela Comissão de Compras do Município, documentos, em anexos aos autos.

É este o parecer.
Data supra.

Vanessa Gomes Fernandes
Mat. 100.636
Procuradora do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

1º ADITIVO – PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 011/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, **Raphael Dias Sampaio**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº 521.746.549-20, portadora da cédula de identidade RG nº 31.039.282/SSP-PR, residente e domiciliado em Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO: LETÍCIA GABRIELY FERNANDES DE OLIVEIRA, Pessoa Física, portadora do CPF. 119.428.369-10 e RG. 14.600.130-0, residente na Rua Alcino Benigno da Silva, Quadra B, Lote 11- Florência Rebolho, Cornélio Procópio-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO DE ORIGEM

1.1- Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa física para exercer função de visitador, dentro do Programa Criança Feliz

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1 O objeto firmado no contrato de origem, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 28/07/2025 até 27/01/2026.

2.2 O contrato importa o valor mensal de R\$1.869,29 (Um mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos), **totalizando o valor de R\$11.215,74 (Onze Mil, Duzentos e Quinze Reais e Setenta e Quatro Centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes desta contratação serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: (07.002.08.244.0008.2095.3.3.90.36.00 / 00219.01011.09.06.06.19.1.669.0000 - MDSA - CRIANÇA FELIZ - B 46464-3 (F219)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES

4.1 As demais cláusulas do contrato de origem ficam mantidas.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

RAPHAEL DIAS
SAMPAIO:918
20340953

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
DIAS
SAMPAIO:91820340
953

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

Cornélio Procópio, 21 de julho de 2025.

LETÍCIA GABRIELY FERNANDES
DE OLIVEIRA
Visitadora

Valmir dos Santos Rodrigues
Diretor de Administração

PORTARIANº 353/2025

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Especial, pelo período de 72 (setenta e dois) dias, a partir de 23 de julho de 2025, à servidora SILVANA TEODORO DA SILVA, detentora do cargo de Zeladora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2025.
Raphael Dias Sampaio
Prefeito
Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

PORTARIANº 355/2025

SÚMULA: Revoga ab initio a Portaria nº 13/2025 – SEMED

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, ab initio, a Portaria nº 13/2025 – SEMED, de 21 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial nº 1521, em 22 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2025.
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

1º ADITIVO - VALOR

CONTRATO Nº 124/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 044/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A,

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de faixa com 05 (cinco), IP's Públicos:

PREÇO: Valor de R\$54.411,36 (Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Trinta e Seis

Centavos).

DATA: 30/06/2025

Raphael Dias Sampaio – Prefeito
Camilo Gasparetto - Contratada
Renato Rodrigues Brandão - Contratada
Paulo Celso Weigert Lobo - Contratada

ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATO Nº 210 /2018

PROCESSO Nº 226/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: ROTTERPLANOS CONSTRUTORA EP

OBJETO: Conclusão da Creche do conjunto Martha Dequech

PRAZO DA EXECUÇÃO: Prorrogado por mais 8 (oito) meses, para utilização de saldo em conta no FNDE.

DATA: 24/07/2025

Raphael Dias Sampaio – Prefeito
Leandro Henrique Cunha Rotter - Representante

1º ADITIVO – PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 011/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

CONTRATADO: LETÍCIA GABRIELY FERNANDES DE OLIVEIRA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa física para exercer função de